



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 50/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS — MGI E O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA — CNJ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS**, doravante denominado MGI, com sede em Brasília/DF, instalado na Esplanada dos Ministérios, Bloco K, inscrito no CNPJ nº 00.489.828/0001-55, neste ato representado pela sua Ministra de Estado, ESTHER DWECK, nomeada pelo Decreto de 1º de janeiro de 2023; e

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado CNJ, inscrito no CNPJ sob o nº 05.492.753/0001-74, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 2, Lote 5/6, Brasília – DF, CEP 70070-600, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Luiz Edson Fachin, eleito para o biênio 2025-2027, Termo de Posse lavrado em 29/9/2025, com fundamento no art. 6º, inciso XXXIV, do Regimento Interno do CNJ e no art. 6º da Instrução Normativa CNJ nº 75/2019;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de integração, interoperabilidade e compartilhamento estruturado de metadados, no âmbito da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro — PDPJ-Br e da Plataforma gov.br, tendo em vista o que consta do Processo n. 19974.000356/2026-10 e em observância às disposições do art.184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025 e suas alterações, no que couber e, ainda, por meio das cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a conjugação de esforços entre o MGI e o CNJ para a integração, interoperabilidade e compartilhamento estruturado de metadados, no âmbito da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro — PDPJ-Br e da Plataforma gov.br, com vistas a:

- I - viabilizar o intercâmbio de dados relativos à situação jurídica do poder familiar, guarda, tutela, curatela e adoção, bem como de dados cadastrais das crianças e adolescentes e de seus responsáveis legais;
- II - identificar os responsáveis legais ativos por crianças e adolescentes, bem como aqueles impedidos em decorrência de suspensão, destituição do poder familiar, medidas protetivas ou restrições judiciais;
- III - assegurar que o acesso a dados pessoais e dados pessoais sensíveis de crianças e adolescentes seja restrito exclusivamente a responsáveis legais legitimados, em conformidade com decisões judiciais vigentes;
- IV - viabilizar o compartilhamento controlado de indicadores, atributos mínimos e *flags* de restrição, oriundos do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento — SNA e do DataLake da PDPJ-Br, observados os princípios da finalidade, necessidade, minimização de dados e proteção integral da criança e do adolescente;
- V - subsidiar políticas públicas da Primeira Infância, comunicações institucionais seguras e prevenção de fraudes, especialmente em contextos de guarda, tutela, acolhimento, adoção e medidas protetivas; e

VI - promover a articulação institucional necessária para que os órgãos e entidades responsáveis pelas bases administrativas das áreas de saúde, educação, assistência social e proteção, entre outras, disponibilizem ao CNJ, quando cabível, os dados referentes a crianças e adolescentes constantes do SNA, restritos aos atributos mínimos, indicadores e *flags* indispensáveis à proteção integral, à identificação de responsáveis legais e ao atendimento das finalidades deste Acordo.

Parágrafo único. O padrão de integração, interoperabilidade, segurança da informação e governança de dados observará o disposto nas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça, em especial as Resoluções nº 289/2019, nº 335/2020, nº 470/2022, nº 585/2024 e nº 647/2025, bem como a Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD, o Decreto nº 10.046/2019, que dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal e institui o Cadastro Base do Cidadão e o Comitê Central de Governança de Dados, o Decreto 12.198/2024 (Infraestrutura Nacional de Dados — IND), a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA), o [Decreto nº 12.574/2025](#) (Política Nacional Integrada da Primeira Infância — PNPI), bem como as respectivas regulamentações técnicas e de governança vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

A concretização das ações ocorrerá conforme Plano de Trabalho que é parte integrante e indissociável deste Acordo.

Parágrafo primeiro. O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DO MGI E DO CNJ

- a) aprovar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os respectivos resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;
- d) estabelecer, em conjunto, os critérios técnicos e jurídicos de autenticação, autorização, controle de acesso, restrição e bloqueio, com base em decisões judiciais, medidas protetivas e demais hipóteses legalmente previstas;
- e) realizar a homologação técnica das integrações, previamente à sua entrada em produção, verificando a aderência aos requisitos funcionais, de segurança da informação e de proteção de dados;
- f) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado proposto neste Acordo;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento, observadas as restrições legais e o princípio da minimização;
- i) manter sigilo dos dados pessoais sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 Lei de Acesso à Informação — LAI e da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) obtidos em razão da execução do acordo, somente os divulgando se houver expressa autorização dos partícipes e previsão na legislação de regência;
- j) articular as ações para fiel cumprimento das finalidades deste instrumento e comunicar a outra parte eventuais intercorrências técnicas, operacionais ou jurídicas que impactem a execução do Acordo;
- k) assegurar o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos e demais elementos relacionados à execução deste Acordo, observadas as restrições legais de

sigilo e proteção de dados pessoais; e

l) manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação Técnica.

Parágrafo único. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MGI

Para a consecução do objeto indicado, o MGI compromete-se a:

a) definir e implementar, no âmbito da base de dados resultante disponibilizada pela Secretaria de Governo Digital, os padrões de interoperabilidade, os fluxos funcionais, os modelos de dados, os atributos mínimos e os indicadores de restrição de acesso aplicáveis aos dados a serem compartilhados com o CNJ, observados os princípios da finalidade, necessidade e minimização de dados;

b) desenvolver, manter e disponibilizar, por meio de mecanismos de integração próprios, os *endpoints*, APIs e demais mecanismos necessários à disponibilização, ao CNJ, de dados provenientes da base de dados resultante disponibilizada pela Secretaria de Governo Digital sob sua coordenação ou governança, referentes a crianças e adolescentes vinculados ao SNA;

c) prestar suporte técnico ao CNJ quanto à integração com suas bases de dados, inclusive no que se refere aos mecanismos de segurança, autenticação, autorização, controle de acesso e rastreabilidade aplicáveis ao consumo dos dados;

d) assegurar que os dados disponibilizados ao CNJ estejam limitados aos atributos estritamente necessários ao cumprimento das finalidades deste Acordo, sendo vedada a exposição de informações sensíveis não essenciais;

e) consumir, de forma controlada, os dados disponibilizados pelo CNJ por meio dos *endpoints* do SNA e do DataLake da PDPJ-Br, observadas as regras de sigilo, proteção de dados pessoais, as finalidades estabelecidas neste Acordo e os padrões técnicos, de segurança e de governança definidos pelo CNJ;

f) integrar, quando tecnicamente necessário, os dados recebidos do CNJ de maneira segregada, segura e auditável, vedado seu uso para finalidades estranhas à proteção da criança e do adolescente e às políticas públicas da Primeira Infância; e

g) colaborar com ações conjuntas de monitoramento, auditoria, governança e mitigação de riscos relacionados ao tratamento de dados pessoais no âmbito deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CNJ

Para a consecução do objeto indicado, o CNJ compromete-se a:

a) definir e implementar, no âmbito SNA e do DataLake da PDPJ-Br, os padrões de interoperabilidade, os fluxos funcionais, os modelos de dados, os atributos mínimos e os indicadores de restrição de acesso, observados os princípios da finalidade, necessidade e minimização de dados;

b) desenvolver, manter e disponibilizar os *endpoints*, APIs e demais mecanismos de integração do SNA e do DataLake da PDPJ-Br, necessários ao consumo controlado de dados pelo MGI, nos termos definidos neste Acordo;

c) prestar suporte técnico ao MGI quanto à integração com a PDPJ-Br, inclusive no que se refere aos mecanismos de segurança, autenticação, autorização e controle de acesso aplicáveis ao consumo dos dados;

d) assegurar que os dados disponibilizados por meio dos *endpoints* do SNA e do DataLake da PDPJ-Br estejam limitados aos atributos estritamente necessários ao cumprimento das finalidades deste Acordo,

sendo vedada a exposição de conteúdo integral de processos judiciais ou de informações sensíveis não essenciais;

e) consumir, de forma controlada, os dados disponibilizados pelo MGI provenientes de bases administrativas das áreas de saúde, educação, assistência social e proteção, exclusivamente em relação a crianças e adolescentes vinculados ao SNA, observadas as regras de sigilo, proteção de dados pessoais e os padrões técnicos, de segurança e de governança definidos neste Acordo;

f) integrar, quando tecnicamente necessário, os dados recebidos do MGI ao SNA e ao DataLake da PDPJ-Br, de maneira segregada, segura e auditável, vedado seu uso para finalidades estranhas à proteção da criança e do adolescente e às políticas públicas da Primeira Infância; e

g) colaborar com ações conjuntas de monitoramento, auditoria, governança e mitigação de riscos relacionados ao tratamento de dados pessoais no âmbito deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DA INTERMEDIÇÃO JUNTO A OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES

Poderá o MGI atuar, quando houver interesse público devidamente justificado, como intermediador para a formalização de instrumentos de cooperação técnica para compartilhamento de dados entre órgãos e entidades da Administração Pública Federal, respeitados:

I. os requisitos legais específicas;

II. as normas de proteção de dados, sobretudo os princípios de necessidade, finalidade e adequação;

III. a minimização do tratamento de dados pessoais; e

IV. a ausência de conflito de competências legais.

Parágrafo primeiro. A intermediação prevista no caput observará o princípio da subsidiariedade, devendo ser precedida de demonstração de interesse institucional e técnica, bem como de manifestação das áreas jurídicas competentes.

Parágrafo segundo. Não se configura, por si só, obrigatoriedade de compartilhamento de dados de terceiro órgão com o MGI sem que exista instrumento legal específico e formalizado, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

O presente acordo tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo primeiro. As atividades constantes do presente acordo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados.

Parágrafo segundo. Eventuais desdobramentos deste acordo, que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade, serão objeto de instrumentos específicos futuros.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

Este Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de vinte e quatro meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo motivado, por conveniência das partes, até o limite de sessenta meses, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações advindas do tempo de vigência decorrido até então, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no art. 37, §1º da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, os partícipes designarão, no prazo máximo de quinze dias, os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SIGILO

Os partícipes se obrigam a manter sigilo dos dados e informações de que venham a ter conhecimento em decorrência da execução do ajuste, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, compete-lhes exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo, sem prévia autorização da outra parte.

Parágrafo único. A fim de instrumentalizar a citada obrigação, deverá ser firmado Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Para os fins deste Acordo, os partícipes observarão integralmente a Lei n. 13.709/2018 LGPD, as normas internas de segurança da informação aplicáveis e, no âmbito do CNJ, a Resolução nº 647/2025.

Parágrafo único - O compartilhamento e tratamento de dados pessoais objeto do presente será realizado da seguinte forma:

a) Escopo mínimo de dados;

O compartilhamento observará o princípio da minimização e limitar-se-á aos dados estritamente necessários, contendo: categorias de dados, campos, periodicidade de atualização, regras de prevalência e critérios de acesso.

Dados de crianças e adolescentes, tratados de forma restrita e minimizada: CPF; indicadores de situação jurídica (acolhimento institucional ou familiar, guarda, tutela, adoção em curso, desligamento); indicadores de restrição de acesso decorrentes de suspensão ou destituição do poder familiar, medidas protetivas, afastamentos ou impedimentos de contato; datas de vigência das situações jurídicas, quando existentes

Dados de responsáveis legais, guardiões ou tutores, quando aplicável: CPF; indicador de legitimidade ou restrição de acesso; tipo de vínculo jurídico e respectiva vigência.

Dados de pessoas com restrição judicial de acesso, quando aplicável: CPF; indicador de restrição ativa; período de vigência, quando existente.

b) Finalidade específica;

O tratamento e o uso compartilhado de dados pessoais previstos neste Acordo destinam-se exclusivamente à execução de políticas públicas e ao cumprimento de atribuições legais relacionadas ao objeto pactuado, em especial para identificação e qualificação de responsáveis legais e situações de restrição relacionadas ao poder familiar, vedado uso para finalidades incompatíveis.

c) Avaliação da compatibilidade entre a finalidade original e a finalidade do compartilhamento;

O compartilhamento é compatível com as finalidades originais dos dados, na medida em que decorre diretamente das atribuições legais do Conselho Nacional de Justiça relativas à gestão de dados judiciais e das competências do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos na governança de dados da Administração Pública Federal e na coordenação do Eixo estruturante “Integração de informações e comunicação com as famílias” no âmbito da Política Nacional Integrada da Primeira Infância — PNIPI, que abrange a integração de informações e a comunicação do Poder Público com famílias e responsáveis legais (art. 4º, V, do Decreto nº 12.574/2025), mantendo-se aderente ao Estatuto da Criança e do Adolescente, à LGPD e às Resoluções do CNJ.

d) Indicação da base legal utilizada;

O tratamento de dados fundamenta-se na Lei nº 13.709/2018 LGPD, da Lei nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância), especialmente em seu art. 11, §§ 3º e 4º, que prevê a implementação de sistema nacional de informação com integração de bases de dados voltadas ao desenvolvimento integral da primeira infância, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), no ECA e nas Resoluções nº 289/2019, nº 335/2020 nº 470/2022, nº 585/2024 e nº 647/2025, todas do CNJ.

e) Definição do período (duração) do uso compartilhado dos dados, de forma fundamentada, e esclarecimento sobre a possibilidade de conservação ou a necessidade de eliminação após o término do tratamento;

Os dados serão tratados enquanto vigorar o presente Acordo e enquanto necessários ao cumprimento de suas finalidades institucionais.

Os dados serão conservados pelo poder público para cumprimento de obrigação legal ou regulatória conforme previsto no inciso I, do art. 16, da LGPD. Encerrado este Acordo, os dados pessoais permanecerão sujeitos às regras de retenção aplicáveis em cada partícipe. Quando houver necessidade de eliminação, anonimização ou comprovação de descarte seguro em decorrência do término de tratamento, os partícipes definirão procedimento técnico documentado e auditável.

f) Divulgação das informações pertinentes na página eletrônica dos órgãos e das entidades responsáveis;

As informações sobre o tratamento de dados serão publicadas nas páginas institucionais dos partícipes.

g) Divulgação de maneira que as informações sobre dados pessoais tratados pela entidade sejam de fácil compreensão;

As informações divulgadas sobre o tratamento de dados serão apresentadas de maneira clara, objetiva e acessível, respeitando a linguagem cidadã e os limites impostos pelo segredo de justiça.

h) Atendimento a titulares e canal do encarregado;

O atendimento às solicitações dos titulares de dados ou de seus representantes legais observará os fluxos institucionais próprios de cada partícipe, com articulação entre os encarregados, respeitadas as limitações

legais aplicáveis a dados protegidos por sigilo judicial e à proteção integral da criança e do adolescente.

i) Descrição das medidas técnicas e administrativas adotadas para proteger os dados pessoais de incidentes de segurança;

Serão adotadas medidas técnicas e administrativas compatíveis com os padrões da Administração Pública Federal, incluindo, no mínimo: controle de acesso por perfis; autenticação forte; criptografia; registro de logs; trilhas de auditoria; e monitoramento e resposta a incidentes de segurança.

Na ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, o partícipe que identificar o incidente comunicará imediatamente ao outro partícipe, fornecendo as informações mínimas necessárias à gestão do evento. Caberá ao Controlador, quando aplicável, promover as comunicações previstas na LGPD e cooperar com o outro partícipe na mitigação e remediação.

j) Autorização ou vedação para novo compartilhamento ou transferência posterior dos dados pessoais;

O compartilhamento de dados pessoais tratado no âmbito deste Acordo, inclusive o compartilhamento posterior com órgãos e entidades da administração pública, quando necessário à utilização da Base do Responsável, para fins de integração de serviços públicos e de formulação, implementação e aprimoramento de políticas públicas, é expressamente autorizado e considerado compatível com a finalidade original do tratamento.

É vedado, contudo, o compartilhamento ou a transferência ulterior dos dados pessoais para finalidades diversas daquelas previstas neste Acordo, ou fora dos arranjos institucionais e de governança da Base do Responsável, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas em lei ou por decisão judicial.

k) Ônus financeiro;

Não há ônus financeiro decorrente do compartilhamento de dados entre os partícipes.

l) Requisitos específicos para compartilhamento de dados pessoais com entidades privadas (art. 26, § 1º e art. 27, LGPD);

Não haverá compartilhamento de dados com entidades privadas. O tratamento será realizado exclusivamente no âmbito das entidades públicas signatárias deste acordo.

m) Elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais, caso necessário; e

A elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais — RIPD poderá ser conjunta, quando o tratamento envolver responsabilidades compartilhadas; ou individual, quando o tratamento ocorrer exclusivamente no âmbito de um dos partícipes.

A inexistência de RIPD somente será admitida mediante manifestação técnica fundamentada das áreas de proteção de dados dos partícipes, declarando a ausência de risco relevante aos titulares.

n) Identificar as funções e responsabilidades dos agentes de tratamento (avaliação conforme caso concreto).

I – O CNJ atuará como controlador dos dados pessoais sob sua custódia, especialmente aqueles originários SNA e do DataLake da PDPJ-Br, e como operador em relação aos dados pessoais disponibilizados pelo MGI, quando tratados nos limites e para as finalidades deste Acordo; e

II – O MGI atuará como controlador dos dados pessoais provenientes das bases administrativas sob sua coordenação ou governança, especialmente das áreas de saúde, educação, assistência social e proteção, e como operador em relação aos dados pessoais disponibilizados pelo CNJ, quando tratados nos limites e para as finalidades deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão nº 911/2019 — Plenário no prazo de até vinte dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os PARTÍCIPES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de vinte dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica o disposto na Lei nº 14.133/2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes aferirão os benefícios e o alcance do interesse público obtidos com a execução deste Acordo mediante:

I – relatório semestral simplificado de andamento (opcional), contendo atividades executadas, marcos atingidos, riscos e providências; e

II – relatório conjunto final, no prazo de até sessenta dias após o encerramento, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, com registro de lições aprendidas e recomendações para evolução da política pública e da governança de dados.”

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União — CCAF/AGU.

E, por estarem assim ajustados, assinam os PARTÍCIPES o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

ESTHER DWECK

Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços
Públicos

LUIZ EDSON FACHIN

Presidente do Conselho Nacional de
Justiça

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 50/2026

I - BASE LEGAL DA CONTRATAÇÃO

O presente Plano de Trabalho fundamenta-se no Decreto nº 12.574, de 5 de agosto de 2025, que institui a Política Nacional Integrada da Primeira Infância — PNIPi; no Decreto nº 12.083, de 27 de junho de 2024; e na Portaria Conjunta MEC/MGI/MS/MDHC/MDS nº 255, de 5 de setembro de 2025, que institui o Plano de Ação Estratégico da PNIPi para o biênio 2025–2026.

II - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como finalidade viabilizar a integração e a interoperabilidade entre bases judiciais e administrativas relacionadas a crianças e adolescentes, de forma segura, governada e em conformidade com a legislação vigente.

A iniciativa busca assegurar o controle de acesso a dados pessoais e dados pessoais sensíveis de crianças e adolescentes, mediante identificação de responsáveis legais legitimados e de restrições judiciais vigentes, bem como subsidiar políticas públicas da Primeira Infância, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social e proteção.

O Plano fundamenta-se nas competências institucionais do CNJ quanto à gestão do SNA e do DataLake da PDPJ-Br, e nas atribuições do MGI quanto à coordenação e governança de bases administrativas federais, observados a Lei nº 13.709/2018 LGPD, o Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA, o Decreto nº 10.046/2019 e as Resoluções do CNJ aplicáveis.

III - IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPES

- MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS — MGI
 - CNPJ: 00.489.828/0001-55
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA — CNJ
 - CNPJ: 07.421.906/0001-29

IV – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Definição do objeto: implementação de mecanismos técnicos, jurídicos e operacionais de interoperabilidade entre o SNA, o DataLake da PDPJ-Br e bases administrativas sob governança do MGI, com vistas ao intercâmbio recíproco e controlado de dados relativos a crianças e adolescentes, observados os princípios da finalidade, necessidade, minimização de dados, segurança da informação e proteção integral.

V – PREVISÃO DE INICIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

- Início: abril de 2026
- Final: abril de 2028

VI – METAS A SEREM ATINGIDAS:

Definir os casos de uso prioritários para o intercâmbio de dados entre o MGI e o CNJ, vinculados à proteção de crianças e adolescentes;

Estabelecer os atributos mínimos, indicadores e *flags* de restrição a serem compartilhados entre as bases;

Desenvolver e disponibilizar os *endpoints*, APIs e mecanismos de integração do SNA e do DataLake da PDPJ-Br para consumo controlado pelo MGI;

Desenvolver e disponibilizar os mecanismos de integração das bases administrativas sob governança do MGI para consumo controlado pelo CNJ;

Implementar regras de autenticação, autorização, controle de acesso, logs e auditoria aplicáveis ao intercâmbio de dados;

Assegurar a conformidade com a LGPD, com o ECA e com as Resoluções do CNJ; e

Implantar ambiente de produção com monitoramento contínuo e mitigação de riscos.

VII - PLANO DE AÇÃO - ETAPAS, FASES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO
1) Planejamento inicial e definições técnicas		
a) Reunião de alinhamento técnico e definição de fluxos	MGI e CNJ	Abril/26
b) Definição dos casos de uso e escopo de dados	MGI e CNJ	Abril/26
2) Dados do SNA		
a) Definição dos modelos de dados, atributos mínimos e indicadores	MGI e CNJ	Abril/26
b) Desenvolvimento dos <i>endpoints</i> e APIs	CNJ	Abril/26
c) Desenvolvimento dos mecanismos de integração da base no MGI	MGI	Abril/26
3) Dados do Datalake		
a) Definição dos modelos de dados, atributos mínimos e indicadores	MGI e CNJ	Abril/26
b) Desenvolvimento dos <i>endpoints</i> e APIs	CNJ	Abril/26
c) Desenvolvimento dos mecanismos de integração da base do MGI	MGI	Abril/26
4) Dados do MGI		
a) Definição dos modelos de dados, atributos mínimos e indicadores	MGI e CNJ	Abril/26
b) Desenvolvimento dos <i>endpoints</i> e APIs	MGI	Abril/26
c) Desenvolvimento dos mecanismos de integração das bases do CNJ	CNJ	Abril/26
5) Homologação, testes finais e ajustes		
a) Testes de segurança, consistência e conformidade	MGI e CNJ	Abril/26
c) Testes de carga e rastreabilidade	MGI e CNJ	Abril/26
d) Homologação técnica das integrações	MGI e CNJ	Abril/26

6) Publicação e lançamento oficial		
a) Entrada em produção das integrações no SNA e Datalake da PDPJ-Br	MGI e CNJ	Abril/26
a) Entrada em produção das integrações das bases do MGI	MGI e CNJ	Abril/26
7) Monitoramento contínuo		
a) Monitoramento de acessos, logs e auditorias	MGI e CNJ	Março/28
b) Atualização de fluxos conforme alterações normativas	MGI e CNJ	Março/28
c) Mitigação de riscos e resposta a incidentes	MGI e CNJ	Março/28

Aprova-se o presente Plano de Trabalho.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

ESTHER DWECK

Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços
Públicos

LUIZ EDSON FACHIN

Presidente do Conselho Nacional de
Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Esther Dweck, Ministro(a) de Estado**, em 15/04/2026, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59756286** e o código CRC **9658F951**.